

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO N° 21/2024

I. SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO - PARANAEDUCAÇÃO, entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituída sob a forma de serviço social autônomo, com sede na Avenida Viscondede Guarapuava, nº 5500, bairro Batel, CEP: 80.240-010, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/ME n.º 02.392.034/0001-02, neste ato representado por seu Superintendente, **Carlos Roberto Tamura**, nomeado pelo Decreto Estadual nº 657/2023, portador do RG nº. X.020.94X-X SSP/PR e CPF/ME sob nº. XXX.831.689-XX, residente e domiciliado nesta Capital, endereço eletrônico – e-mail: superintendencia@preduc.pr.gov.br, doravante denominado **PREDUC**.

II. TRAVELMATE INTERCÂMBIO & TURISMO FRANCHISING LTDA, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.138.734/0001-55, com sede na Alameda Dr. Carlos de Carvalho, 1181 – Sobreloja - Bairro: Batel - CEP: 80.730-200, Cidade de Curitiba, Estado: Paraná, neste ato representada pelo seu Representante Legal, Sr. **Alexandre Argenta**, portador da Cédula de Identidade nº X.267.78X-X SSP/PR e do CPF nº XXX.579.739-XX, residente e domiciliado nesta Capital, endereço eletrônico – e-mail: alex@travelmate.com.br e telefone (41) 3014-4199, doravante denominada **CONTRATADA**.

III. Este contrato decorre do processo licitatório Pregão Eletrônico de nº 10/2024 do RLC/PREDUC (Regulamento de Licitações e Contratos do PARANAEDUCAÇÃO instituído pela Resolução nº 06/2023, DIOE/PR 11442 de 20/06/23), objeto do processo administrativo/protocolo nº 21.827.366-1.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Este contrato tem por objeto **Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Intercâmbio para Formação Continuada de Diretores Escolares para atender ao programa “Ganhando o Mundo Diretor”**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS

2.1 Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Intercâmbio para a Formação Continuada de Diretores Escolares para atender 114 (cento e quatorze) cursistas, sendo 100 (cem) diretores do Quadro Próprio do Magistério (QPM) ou Quadro de Funcionários da educação básica (QFEB) ou Quadro Próprio do Poder Executivo (QPPE), vinculados ao Grupo de Estudos Diretor Formador, selecionados por edital próprio, e de 14 (quatorze) técnicos pedagógicos que compõem o quadro da Secretaria de Estado da Educação, para participarem da **formação no Chile**, pelo Programa Ganhando o Mundo Diretor, conforme descrição apresentada, em síntese, no quadro a seguir:

2.2 Cronograma de Trabalho:

MÊS	PRINCIPAIS AÇÕES
AGOSTO	<ol style="list-style-type: none">1. Realização de módulo preparatório, de forma remota, pelos participantes: 05/08/2024 até 16/08/2024.2. Embarque para o Chile: 25/08/2024.3. Realização de módulos presenciais em universidade chilena e realização de visitas às escolas públicas de ensino médio em Santiago: 26/08/2024 até 06/09/2024.

SETEMBRO	1. Realização de módulo de finalização do curso, de forma remota, pelos participantes: 23/09/2024 até 27/09/2024.
-----------------	---

Itens para contratação	Especificações técnicas	Quantidades	Unit.	Total	
1	Universidade Curso de Diego Portales formação:	Abertura da Formação: 04h Presenciais Aula Magna	04 horas	R\$134,00	R\$15.276,00
	<ul style="list-style-type: none"> ● Módulo 2:20h Desenvolvimento Profissional Docente ● Módulo 3:20h Gestão, Liderança e inovação ● Módulo 4:20h Avaliação Docente 	60 horas	R\$4.634,76	R\$528.362,64	
	Vivência em escola pública de ensino secundário chilena 04h por visita Presenciais + 08h de aulas assíncronas Cada cursista deverá conhecer 02 escolas , fazendo a vivência em grupos de até oito diretores por escola, com o acompanhamento de um professor da universidade para a mediação	16 horas	R\$1.158,69	R\$132.090,66	
	Módulos on-line síncronos e assíncronos <u>Preparatório: 30h</u> <ul style="list-style-type: none"> ● Módulo 1:20h aulas síncronas Gestão e liderança Pedagógica + 10h assíncronas <u>Posterior ao curso: 26h</u> <ul style="list-style-type: none"> ● Módulo 5:20h aulas síncronas Projeto integrador: portfólio de práticas Mentoria: 06h Personalizada para elaboração do Projeto integrador Grupos de atendimento de até 04 cursistas, de acordo com o tema e condições regionais	56 horas	R\$1.931,15	R\$220.151,10	

		Matrícula	114 cursistas	R\$68,75	R\$7.837,50	
		AVA (Ambiente Virtual de Aprendizagem)	Salas em Ambiente Virtual de Aprendizagem	03 turmas de até 38 cursistas - 114 cursistas	R\$459,66	R\$52.401,24
		Material didático	Artigos, livros, atividades, vídeos, sites disponibilizados no AVA	114 cursistas	R\$1.206,14	R\$137.499,96
		Certificado de conclusão de curso	Contendo carga horária, atividades e os conteúdos cursados	114 certificados	R\$249,67	R\$28.462,38
		Cerimônia de titulação	Na universidade	114 cursistas	R\$343,02	R\$39.104,28
		Alimentação na Universidade	Lanche no intervalo da manhã	09 dias para 114 cursistas	R\$422,15	R\$48.125,10
			Almoço no restaurante universitário	10 dias para 114 cursistas	R\$681,80	R\$77.725,20
			Lanche no intervalo da tarde	10 dias para 114 cursistas	R\$483,46	R\$55.114,44
		Transporte Hotel/ escolas/ Universidade	Vans para transportar 114 cursistas, divididos em grupos de 08 diretores, do hotel até as escolas e das escolas até a universidade	Grupos de 8 diretores por escolas, 4h para visita nas escolas	R\$395,49	R\$45.085,86
2	Passagens aéreas	Passagens aéreas	Curitiba /Santiago/Santiago/Curitiba	114 passagens aéreas de ida e volta	R\$2.547,38	R\$290.401,32
		Taxa de embarque		114 cursistas	R\$350,00	R\$39.900,00
		Franquia internacional de bagagem	23 kg e 158 cm – bagagem despachada 10 kg – bagagem de mão	114 cursistas	R\$450,00	R\$51.300,00
3	Cartão Pré-pago Internacional	Traslado	Aeroporto/ hotel - Hotel/ aeroporto	02 traslados para 114 cursistas	R\$220,00	R\$25.080,00
		Deslocamento complementar	Hotel / Universidade Universidade/Hotel	8 deslocamentos hotel/universidade - 10 deslocamentos universidade /hotel Para 114 cursistas	R\$220,00	R\$25.080,00

		Alimenta-ção	Almoços complementares e jantar	04 almoços Por pessoa 14 jantares Por pessoa Para 114 cursistas	US\$ 30,00 para o almoço US\$ 25,00 para o jantar	R\$294.690,00	
4	Hospedagem	Hotel	Quarto individuale/ou duplo + café da manhã	114 quartos / individuais e/ou 57 duplos + 114 cafés da manhã	R\$4.111,25	R\$468.682,50	
5	Seguro	Coberturas / Benefícios		Valores (US\$)		R\$704,00	R\$80.256,00
		Assistência Médico Hospitalar (inclusa cobertura COVID)		até 250.000			
		Repatriação Funerária		até 50.000			
		Repatriação Sanitária		até 50.000			
		Acidentes Pessoais		até 100.000			
		Invalidez Permanente		até 100.000			
		Assistência p/perda de bagagem (ida e volta)		até 6.000			
		Medicamentos		Coberto			
		Atraso de bagagem		até 300			
		Emergência odontológica		até 1.000			
		Acidente odontológico		até 1.000			
		Perda de embarque		até 300			
		Assistência Legal		até 1.500			
Serviço de auxílio na localização e encaminhamento de bagagem		Coberto					
6	Kit Viagem	Kit c/ 2 camisetas (com estampa do Programa Ganhando o Mundo Diretor)		228 camisetas para 114 participantes	R\$248,00	R\$28.272,00	
		1 ecobag com logo do Programa Ganhando o Mundo Diretor.		114 unidades	R\$36,00	R\$4.104,00	
		1 squeeze com logo do Programa Ganhando o Mundo Diretor.		114 unidades	R\$36,00	R\$4.104,00	
		1 Crachá de identificação e botão com logo do Programa Ganhando o Mundo Diretor.		114 unidades	R\$10,00	R\$1.140,00	
7	Representante do intercâmbio no Chile			1	R\$24.750,00	R\$24.750,00	

TOTAL	R\$2.724.996,18
--------------	------------------------

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1 A execução dos serviços deverá se iniciar no prazo de **06 (seis) meses** após a assinatura do contrato, admitindo prorrogações, considerando o § 1º do artigo 26 do RLC – PREDUC.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR, FONTE DE RECURSOS E REAJUSTE CONTRATUAL

4.1 O valor global do contrato é de **R\$ 2.724.996,18 (dois milhões e setecentos e vinte e quatro mil e novecentos e noventa e seis reais e dezoito centavos)**.

- a) A periodicidade de reajuste do valor do contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.
- b) A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.
- c) O reajuste será concedido mediante simples apostila.
- d) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.
- e) Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.
- f) A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

§1º. O Valor da contratação corresponde ao total a ser desembolsado pelos serviços prestados, e serão pagos na forma prevista neste contrato, mediante a contraprestação dos serviços e a apresentação da documentação correspondente, mediante atesto do fiscal designado.

§2º. As despesas do presente Contrato correrão à conta de recursos próprios do **PREDUC**, gerados pelas receitas decorrentes da execução do Contrato de Gestão, alicerçadas na conta da seguinte dotação orçamentária 4101.12.368.32.8469 – SEED – PAE VI - Manutenção e Execução do Contrato e Gestão com Paranaeducação.

CLÁUSULA QUINTA – FORMA DE PAGAMENTO

- a) Os pagamentos serão feitos no prazo máximo de 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal atestada e da comprovação de regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e municipal, com o FGTS e INSS, observadas as determinações legais.
- b) O pagamento a ser efetuado à Contratada, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte, de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.
- c) Os pagamentos devidos à Contratada restringem-se aos quantitativos de bens e/ou serviços efetivamente executados.
- d) Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na prestação de serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.

CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

6.1 O contrato poderá ser aditado, nas hipóteses de acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, devidamente atualizado, nos termos do artigo 30 da resolução PREDUC de n.º 006/2023.

6.2 As alterações contratuais, desde que justificadas e autorizadas pela autoridade competente, deverão ser formalizadas por meio de termo de aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 As partes obrigam-se a adotar todas as providências para a fiel execução deste contrato, integrando-o, independentemente de transcrição, todas as condições da proposta da **CONTRATADA**, bem como do termo de referência.

§1º. São obrigações do **PREDUC**:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as especificações contratuais.
- b) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, comunicando, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção e/ou substituição.
- c) Efetuar o pagamento à contratada no valor pactuado, no prazo e forma estabelecidos.
- d) Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela Contratada, no que couber.
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa Contratada.
- f) O PREDUC não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

§2º. São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua Proposta, com a alocação do pessoal necessário ao perfeito cumprimento das obrigações estabelecidas, além de fornecer os materiais e equipamentos inerentes à execução do Contrato.
- b) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- d) Utilizar empregados e pessoal habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- e) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.
- f) Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição de seus empregados e representantes, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência.
- g) Instruir seus empregados e representantes quanto à necessidade de acatar as normas internas do PREDUC.
- h) Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

- i) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- j) Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- k) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

§3º. São obrigações complementares da **CONTRATADA**:

- a) Quanto ao transporte, a empresa especializada será responsável pela organização, contratação e pagamento dos seguintes itens:
 - a1. A reserva e emissão das passagens aéreas, até 40 dias de antecedência da data de embarque, para os cursistas, bem como as taxas de embarque e franquia internacional de bagagem. O percurso de ida e volta do trajeto será: Curitiba/Santiago, Santiago/Curitiba.
 - a2. A data de embarque deverá garantir que os cursistas estejam na cidade de Santiago um dia antes da data de início da formação continuada. A data de retorno deve observar que cumpram até o último dia da formação continuada no exterior, devendo o embarque acontecer no dia seguinte à conclusão da formação.
 - a3. Identificar as malas dos cursistas antes do embarque, por meio de identificador específico para bagagens, contendo os principais dados do intercambista, tais como: nome, e-mail, telefone, endereço do Brasil e endereço no exterior.
 - a4. Informar à contratante os dados da viagem e roteiros até a cidade de destino final do cursista, com 30 dias de antecedência da data de embarque.
- b) Providenciar um cartão pré-pago internacional para cada um dos 114 cursistas. O referido cartão será destinado ao pagamento de: traslado entre o aeroporto e o hotel e entre o hotel e o aeroporto, bem como o deslocamento complementar, entre a universidade e o hotel para cada cursista; alimentação, sendo 04 (quatro) almoços complementares e 14 (quatorze) jantares por cursista.
- c) A alimentação deve ser paga com cartão pré-pago internacional, individual e seguro para cada um dos cursistas, devendo englobar recurso suficiente para um jantarão dia e quatro almoços complementares, a contar da data do embarque na cidade de sua residência até a data de desembarque no mesmo local, inclusive nos finais de semana e feriados, enquanto estiverem participando da formação.
- d) Com relação à alimentação dos cursistas, destaca-se que o café da manhã será fornecido no hotel, o lanche da manhã e da tarde e o almoço serão disponibilizados na universidade.
- e) Quanto à hospedagem, a empresa especializada será responsável pela organização, contratação e pagamento dos seguintes itens:
 - f) Reservar e responsabilizar-se pela hospedagem dos cursistas, em local adequado, em quartos individuais ou duplos, com café da manhã incluso.
 - g) Providenciar a troca de hospedagem dos cursistas que, eventualmente venham a constatar problemas estruturais (higiene, energia, encanamento, vazamento, falha nos equipamentos, itens que causam alergia) em relação ao local em que estiverem hospedados, visando assegurar uma boa condição de estada aos mesmos enquanto participarem do intercâmbio.
 - h) Em caso de riscos para a saúde física e/ou emocional do cursista, comprovados devidamente os fatos, a empresa deverá providenciar a troca de hospedagem no prazo máximo de 24 horas, comunicando imediatamente ao Contratante.
 - i) Garantir aos cursistas acesso à internet na hospedagem contratada.
 - j) Quanto ao Seguro, a empresa especializada será responsável pela organização, contratação e pagamento dos seguintes itens:
 - j1. O seguro deverá cobrir, em caso de falecimento, acidente, ou de grave moléstia, inclusive quadros depressivos (diagnosticados por laudo médico e/ou psicológico) do diretor intercambista que inviabilize sua

permanência no exterior, os trâmites e custos devidos (inclusive pelo desembaraço burocrático) para o retorno deste ao Brasil.

j2. Contratar seguro para emergências médicas e coberturas concernentes em nome de cada intercambista durante todo o intercâmbio, responsabilizando-se pela prestação de todo e qualquer auxílio para a preservação da saúde física e emocional dos intercambistas enviados ao exterior, disponibilizando cópia da apólice para o Contratante, que inclua as coberturas/benefícios e valores discriminados no quadro acima.

k) Informar como será realizado o pagamento a cada cursista, bem como os valores que o cartão pré-pago internacional irá cobrir e como utilizá-lo para o pagamento do traslado, deslocamento complementar e alimentação. As despesas de cunho pessoal serão custeadas pelos cursistas.

l) Quanto ao kit viagem, a empresa especializada será responsável pela organização, contratação e pagamento dos seguintes itens:

l1. Entregar 2 camisetas com a arte do Programa Ganhando o Mundo Diretor, um para cada cursista, para uso durante as aulas e atividades a serem realizadas no período de formação.

l2. Entregar uma ecobag com a arte do Programa Ganhando o Mundo Diretor, bem como etiquetas de bagagem.

l3. Providenciar um crachá de identificação e um bóton para cada cursista coma arte do Programa Ganhando o Mundo Diretor.

m) Quanto ao acompanhamento da viagem e formação, a empresa especializada será responsável pelas seguintes ações:

m1. Elaborar um Plano de Trabalho, de comunicação e de implantação dos serviços que contenha cronograma de todo o processo e ações desenvolvidas nas etapas de preparação e durante a formação.

m2. Participar de reuniões prévias de preparação com o Contratante. A participação da empresa contratada será de no mínimo um representante, com competência para fazer apresentação sobre a formação, sobre Santiago, sobre a universidade, o processo de matrícula no exterior, prestar atendimento presencial, orientar e esclarecer dúvidas gerais referentes à formação.

m3. Estabelecer contato permanente com a Seed durante a execução do serviço, a fim de manter a equipe informada, bem como para encaminhamentos acerca de possíveis imprevistos.

n) Fornecer sistema de atendimento aos cursistas inscritos no Programa e equipe da SEED, disponibilizando o acesso gratuito e ininterrupto a canais de atendimento ágeis e efetivos destinados à prestação de informações, esclarecimento de dúvidas, reclamações, nas seguintes formas: a) grupo exclusivo no WhatsApp com acesso destacado aos canais de atendimento; b) e-mail para contato dos diretores, sendo necessário responder em até 24 horas (em dias úteis); c) estrutura adequada para atendimento presencial nas reuniões de orientação, pré-embarque, aeroportos e quaisquer outros eventos organizados pela empresa ou pelo Contratante, referente ao Programa, durante o horário integral da programação dos eventos.

o) O profissional que prestar o atendimento deverá ser capacitado com as habilidades técnicas e procedimentais necessárias para realizá-lo de forma adequada, em linguagem clara, obedecendo aos princípios da dignidade, boa-fé, transparência, eficiência, eficácia, celeridade e cordialidade;

p) o sistema de atendimento de que trata este item deverá ser mantido e atualizado desde sua implantação até 30 (trinta) dias após o encerramento do intercâmbio.

q) Convocar todos os cursistas para as reuniões de orientações gerais e demais atividades relacionadas à formação a ser ofertada.

r) Promover e divulgar, amplamente as orientações (tanto presencialmente quanto no grupo específico no WhatsApp aos cursistas quanto às documentações necessárias para a viagem, procedimentos de pré-embarque e chegada em Santiago, Chile, ressaltando os prazos e consequências para o não cumprimento da entrega da documentação, entre outros, assim como quaisquer outras medidas necessárias para a efetivação do Programa. Para tanto, deve informar e solicitar anuência por escrito à Seed sobre quaisquer mudanças nas solicitações a serem feitas aos participantes, antes de encaminhá-las.

s) Criar e manter atualizado um cadastro completo dos cursistas com as seguintes informações: nome, telefone, e-mail, número do RG, nome da escola de atuação, Núcleo Regional de Educação-NRE a que

pertence, documentos recebidos e qualquer outra informação necessária para identificação do cursista, com disponibilização de acesso ao Contratante.

t) Disponibilizar um representante do intercâmbio em Santiago, no Chile, informando seu endereço, e-mail e telefones de contato para o Contratante.

u) Coletar depoimentos individuais dos cursistas, em meios eletrônicos, acerca da experiência vivenciada na formação, disponibilizando os vídeos para eventual uso da Seed, responsabilizando-se pela cessão do direito de imagem e outros direitos eventualmente vinculados aos participantes, respeitando a legislação de tratamento de dados pessoais sensíveis.

v) Qualquer informação emergencial e/ou relevante aos cursistas deverá ser repassada ao Departamento de Acompanhamento Pedagógico, por e-mail, antes da publicação em qualquer rede social, para conhecimento e autorização.

CLÁUSULA OITAVA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 Pelo Presente instrumento, designa-se: **Karina Ayumi Tanno**, portadora do R.G nº X.859.21X-X, como Gestora e a **Eliana Provenci Albano**, portadora do R.G nº X.308.49X-X, como Fiscal, da contratação a ser formalizada por meio deste contrato, sendo que as tratativas acerca da execução contratual deverão ser formalizadas por intermédio dos endereços eletrônicos:

a) Gestor(a) do Contrato: diretoria.tec@preduc.pr.gov.br

b) Fiscal do Contrato: elianaprovenci@escola.pr.gov.br

8.2 Os designados, declaram expressamente conhecer e estar cientes das atribuições de Gestor e Fiscal, respectivamente, bem como declaram ter conhecimento acerca do objeto e respectiva necessidade ao PREDUC e conhecem os procedimentos a serem adotados no acompanhamento / gestão e fiscalização.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

9.1 Serão aplicadas as seguintes penalidades à **CONTRATADA** que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir a legislação pertinente (art. 32, do RLC - PREDUC):

a) Advertência, nas hipóteses de fornecimento de serviços em desconformidade com as especificações técnicas, de execução irregular ou extemporânea do ato de entrega, que não resulte em prejuízo para a execução do Contrato;

b) Multa de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte ou ao total, quando a contratada não cumprir com as obrigações do contrato; e

c) Suspensão temporária de licitar e contratar com o **PREDUC**, bem como ser declarada inidônea, na hipótese do não recolhimento das multas aplicadas;

§1º Antes da aplicação de quaisquer das penalidades acima definidas, será garantido direito de ampla defesa e do contraditório à **CONTRATADA**.

§2º. As multas poderão ser aplicadas tantas vezes quantas forem as irregularidades constatadas.

§3º. Da aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, caberá recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§4º. O **PREDUC** poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para a compensação das multas definidas nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1 O presente instrumento poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) por ato unilateral e escrito do **PREDUC**, nas hipóteses enumerados no art. 32, do RLC – PREDUC;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no respectivo procedimento administrativo desde que haja conveniência para o **PREDUC**; ou
- c) judicialmente, nos termos da legislação aplicável.

§1º. No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o contrato comunicará a sua intenção à outra, por escrito.

§2º. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa à **CONTRATADA**.

§3º. A **CONTRATADA**, desde já, reconhece todos os direitos do **PREDUC**, em caso de rescisão unilateral por inexecução total ou parcial deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO

11.1 Por este instrumento, as partes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir as leis do país de combate à prática de atos lesivos ao patrimônio público e atentatórios aos princípios administrativos, ao mesmo tempo em que assumem o dever de observar integralmente sua abrangência, princípios, deveres, direitos, vedações e demais regras e condições nele previstos, bem como adotar todas as medidas cabíveis para o seu fiel cumprimento.

§1º. Para fins de cumprimento do disposto na presente cláusula, a **CONTRATADA** declara que:

- I. conhece, entende e observa as leis destinadas ao combate à corrupção no país;
- II. não foi condenada por prática de corrupção;
- III. seus sócios, diretores, administradores, empregados e prepostos não cometerão, sob pena de responsabilização, qualquer ato ilícito, nem auxiliarão, incitarão ou instigarão terceiros a cometerem atos ilícitos, que incluem oferecer, conceder, requerer ou aceitar pagamentos, doações, compensações, benefícios ou quaisquer outras vantagens indevidas e/ou ilegais para si ou para terceiros, bem como o desvio de finalidade do presente contrato, que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato;
- IV. adotará as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros contratados.

§2º. A **CONTRATADA** se obriga a arcar com todos os prejuízos gerados ao **PREDUC** relativos a todo e qualquer passivo, demandas, imagem, perdas e/ou danos, penalidades decorrentes de responsabilização por atos de corrupção, seja no âmbito administrativo ou civil, custas judiciais, honorários advocatícios e eventuais despesas que porventura venha a ter, desde que fique absolutamente comprovada sua culpa e o nexo de causalidade entre o ato realizado e o dano causado.

§3º. O descumprimento desta cláusula ensejará a rescisão imediata deste instrumento, observados os princípios do contraditório e ampla defesa, sem prejuízo da aplicação de eventual penalidade e/ou outra providência extrajudicial ou judicial cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PROTEÇÃO DE DADOS

12.1 O **PREDUC** e a **CONTRATADA** comprometem-se a cumprir integralmente, o contido na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, assim como devem resguardar a integridade e a confidencialidade de todos os dados pessoais recebidos em consequência do objeto do presente contrato não devendo, em hipótese alguma, utilizar, compartilhar e/ou tratar referidos dados para outros fins, salvo para cumprimento de obrigação legal.

§1º. O **PREDUC** e a **CONTRATADA** obrigam-se a comunicar formalmente um ao outro, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após o conhecimento do fato, qualquer incidente de segurança que possa ferir os direitos dos titulares de dados pessoais.

§2º. A violação de quaisquer dos compromissos e obrigações estabelecidos neste contrato e/ou nas leis brasileiras em geral dará ao **PREDUC** o direito de rescindir o presente instrumento e aplicar as sanções administrativas cabíveis, garantido o direito da **CONTRATADA** ao contraditório e à ampla defesa, bem como tomar as eventuais medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUBCONTRATAÇÃO

13.1 Não serão aceitas subcontratações para o fornecimento dos serviços dispostos neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GARANTIA

14.1 A **CONTRATADA** prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 27 da Resolução **PREDUC** de nº 06/2023, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

14.2 No prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, prorrogáveis por igual período, a critério da **CONTRATANTE**, contados da assinatura do contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

14.3 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação das sanções cabíveis, previstas no item 10, deste contrato.

14.4 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento:

14.5 Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

14.6 Prejuízos diretos e indiretos causados a **CONTRATANTE** decorrente de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

14.7 Multas moratórias e punitivas aplicadas à **CONTRATADA**;

14.8 Despesas decorrentes de obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela **CONTRATADA**, quando couber.

14.9 A modalidade seguro garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observado a legislação que rege a matéria. **14.10** A modalidade fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil. **14.11** No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

14.12 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcial em decorrência de pagamento de qualquer obrigação descumprida, a CONTRATADA obriga-se a fazer respectiva reposição do valor correspondente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba/PR para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente contrato, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Curitiba/PR, *(datado eletronicamente)*

PARANAEDUCAÇÃO:

(assinado eletronicamente)

Carlos Roberto Tamura
SUPERINTENDENTE
Decreto Estadual n.º 657/2023

Gestão e fiscalização do contrato:

(assinado eletronicamente)

Karina Ayumi Tanno
Diretora Técnica - PREDUC
Decreto n.º 970/2023
GESTORA

(assinado eletronicamente)

Eliana Provenci Albano
Chefe do Departamento de Acompanhamento
Pedagógico
FISCAL

CONTRATADA:

(assinado eletronicamente)

TRAVELMATE INTERCÂMBIO & TURISMO FRANCHISING LTDA
CNPJ n.º 05.138.734/0001-55
Alexandre Argenta
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:

(assinado eletronicamente)

Aline Maria Barboza Elias
CPF: XXX.728.279-XX
RG: XX.530.35X-X SSP/PR

(assinado eletronicamente)

Eduardo Heidemann
CPF: XXX.937.159-XX
RG: X.531.5XX SSP/SC



ePROTOCOLO



Documento: **Contrato21.2024PE10.2024GanhadooMundoassinadotm.pdf**.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Alexandre Argenta** em 09/07/2024 14:54, **Eduardo Heidemann** em 09/07/2024 14:55.

Assinatura Avançada realizada por: **Karina Ayumi Tanno (XXX.318.239-XX)** em 09/07/2024 16:16 Local: PREDUC/DITEC, **Eliana Provenci Albano (XXX.515.939-XX)** em 09/07/2024 16:19 Local: SEED/DEDUC/DAP/CH, **Carlos Roberto Tamura (XXX.831.689-XX)** em 09/07/2024 16:27 Local: PREDUC/SUPER.

Assinatura Simples realizada por: **Aline Maria Barboza Elias (XXX.728.279-XX)** em 09/07/2024 16:04 Local: PREDUC/DAF/RH.

Inserido ao protocolo **21.827.366-1** por: **Fabricio Daniel Nichele** em: 09/07/2024 15:19.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
a308ae4af4ee381ff42cb1d8267f28c.